AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007384/2025-64

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0007384/2025-64	Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GUILHERME MOREIRA MOTA		CPF/CNPJ: 094.548.516-67
Endereço: RUA DOUTOR GABRIEL PASSOS, 212 APTO 201		Bairro: SANTA HELENA
Município: SETE LAGOAS	UF: MG	CEP: 35.700-403

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: GUILHERME MOREIRA MOTA		CPF/CNPJ: 094.548.516-67
Endereço: RUA DOUTOR GABRIEL PASSOS, 212 APTO 201		Bairro: SANTA HELENA
Município: SETE LAGOAS	UF: MG	CEP: 35700-403

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA CARRO QUEBRADO GLEBA 3 E GLEBA 4	Área Total (ha): 40,2674
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.344 - 13.345 Livro: 2 Folha: 0 Comarca: PARAOPEBA	Município/UF: PARAOPEBA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147402-8F39.0A2C.D33D.4838.84AD.F49F.8F6C.2D12	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretivo)	07,5412	Ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	07,5835	Ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		15,1247

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	15,1247	Cerrado *stricto senso*		15,1247
Total:	15,1247	Total:		15,1247

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa (corretivo)	Floresta Nativa	121,40	m³
Lenha de floresta nativa (convencional)	Floresta Nativa	103,09	m³
Madeira de floresta nativa (corretivo)	Floresta Nativa	207,12	m³
Madeira de floresta nativa (convencional)	Floresta Nativa	207,12	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sandra Vanessa Marques Carvalho - MASP: 1.116.637-8

Data da Vistoria: 03/06/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/05/2026 Validade: 22/05/2029	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretivo)	SIRGAS 2000	23 K	554.139	7.864.351
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	SIRGAS 2000	23 K	554.347	7.864.166

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas.

2. Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação.

3. Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais.

4. Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.

5. Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

6. Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos.

7. Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção.

8. Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento.

CONDICIONANTES:

1. Construir cercas de arame na área de Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.

Prazo: 180 dias contados a partir da concessão da autorização.

2. Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

3. Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.

Prazo: 30 dias após a realização da supressão.

4. Executar o PRADA para recomposição da cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Apresentar relatório técnico/fotográfico.

Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, **Supervisor(a)**, em 29/05/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140499719** e o código CRC **871E3730**.